Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ISAEL RODRIGUES PEREIRA, ALAMEDA DAS TULIPAS, ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS E ALAMEDA DOS PINHEIROS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS, GRANJA DAS HORTÊNSIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA DAS PALMEIRAS", a Praça da Granja das Hortênsias, que está localizada nas confluências das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.
06/04/16
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
05/04/16
Presidente

/TMOP/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se faz necessário para regularizar a situação da Praça em questão, por ela "não existir" nos mapas da cidade, o que vem causando inúmeros transtornos para os moradores.

O local inclusive já conta com placa indicativa, foto anexa, sendo necessária somente a comunicação às concessionárias de fornecimento de serviços da existência/regularização da referida Praça.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/TMOP/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

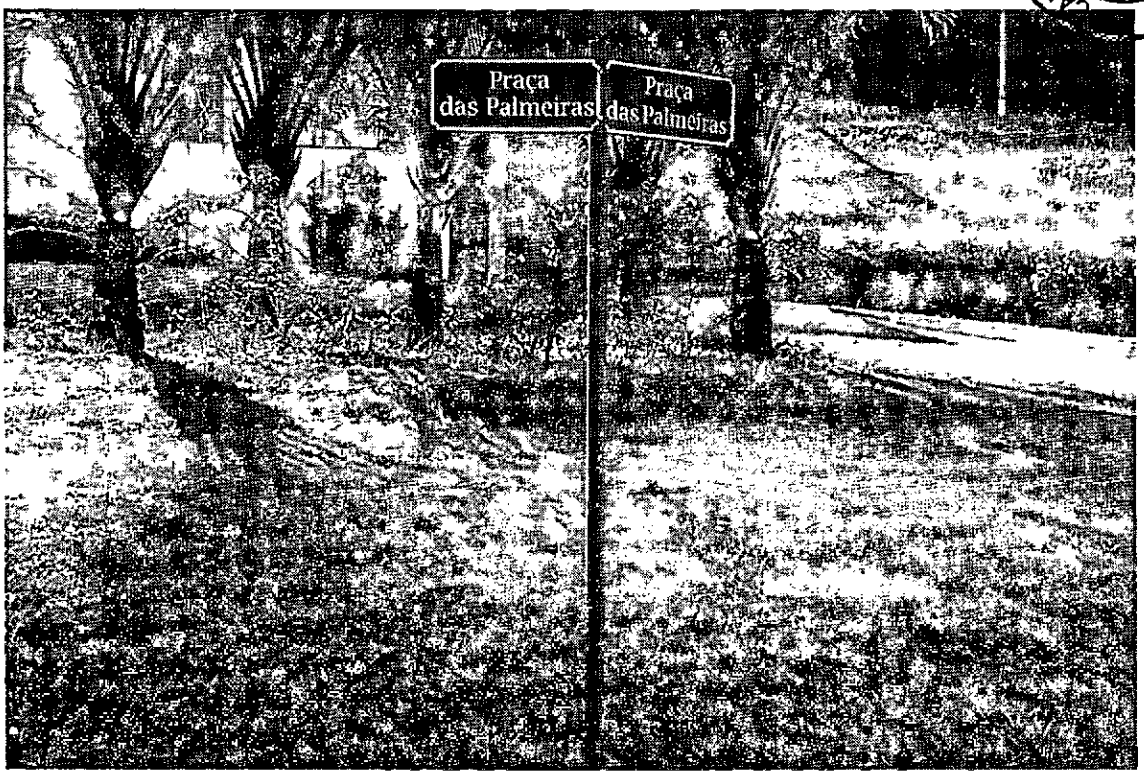



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 06

PROJETO DE LEI Nº 12/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ISAEL RODRIGUES PEREIRA, ALAMEDA DAS TULIPAS, ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS E ALAMEDA DOS PINHEIROS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS, GRANJA DAS HORTÊNSIAS

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1° - Fica denominada de **PRAÇA DAS PALMEIRAS,** a Praça da Granja das Hortênsias, que está localizada nas confluências das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros.

Art. 2° - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mar-2016-17:48-018613-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 07

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se faz necessário para regularizar a situação da Praça em questão, por ela "não existir" nos mapas da cidade, o que vem causando inúmeros transtornos para os moradores.

O local inclusive já conta com placa indicativa, foto anexa, sendo necessária somente a comunicação às concessionárias de fornecimento de serviços da existência/regularização da referida Praça.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Fls 08

PARECER Nº 031/2016

Projeto de Lei nº 012/2016

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros, de Praça das Palmeiras, Granja das Hortênsias.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE ABRIL DE 2016.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº012/2016

Segue parecer em 03 (três) laudas.

EXPEDIENTE
19/04/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº012/2016, que "dá denominação à praça localizada na confluência das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros. de Praça das Palmeiras. Granja das Hortências". de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer sobre a sua juridicidade. legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua o artigo 89. inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às ff. 08/09, que concluiu pelas condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> *"Art. 13 - Compete ao Município:*
> *XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas. praças e dos demais logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades. leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

> *"A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA. "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed.. p. 285)."*

Ressalta esta Comissão permanente. que deve ser proposta emenda. decorrente de técnica legislativa. apenas para modificar a redação da ementa, uma vez que ao nome do logradouro. segue. desnecessariamente. o nome do bairro em que está situado. principalmente após a analise das imagens carreadas à f. 04 do projeto de lei em discussão.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Abr-2016-12:37-018964-1/2
Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000528
Data: 19/04/2016 Horário: 13:01
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº012/2016

Consignamos que a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com o Decreto do Executivo 201/2014, que regulamenta a Lei Municipal nº4.467, de 08 de julho de 2002 que "Dispõe sobre a criação do Programa 'Adote uma Praça' no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências", considera a "Praça das Palmeiras" na Granja das Hortências, como logradouro público, apesar de localizada em condomínio Particular.

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmoser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº012/2016

EMENDA Nº 01 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº012/2016

A ementa do Projeto de Lei nº 012/2016 passa a viger com a seguinte redação:

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ISAEL RODRIGUES PEREIRA, ALAMEDA DAS TULIPAS, ALAMEDA DOS JEQUETIBÁS E ALAMEDA DOS PINHEIROS, NA GRANJA DAS HORTÊNCIAS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS."

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2016.

APROVADO
31/5/16

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13
EXPEDIENTE
03/05/16
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2016

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o Projeto de Lei n.º 012/2016 *"dá denominação à praça localizada na confluência das ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros, de Praça das Palmeiras, Granja das Hortênsias"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade, às fls. 08/09.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante à sua constitucionalidade e legalidade, fls. 10/12.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 012/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Mai-2016-17:45-017069-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2016

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 012/2016, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, que ***"Dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros, de Praça das Palmeiras, Granja das Hortênsias"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ISAEL RODRIGUES PEREIRA, ALAMEDA DAS TULIPAS, ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS E ALAMEDA DOS PINHEIROS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS, NA GRANJA DAS HORTÊNSIAS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA DAS PALMEIRAS", a Praça da Granja das Hortênsias, que está localizada nas confluências das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

AGCO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ISAEL RODRIGUES PEREIRA, ALAMEDA DAS TULIPAS, ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS E ALAMEDA DOS PINHEIROS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS, NA GRANJA DAS HORTÊNSIAS, DE PRAÇA DAS PALMEIRAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA DAS PALMEIRAS", a Praça da Granja das Hortênsias, que está localizada nas confluências das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros.

Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara –

/AEPS/

LEI Nº 5.796, DE 1º DE JULHO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ISAEL RODRIGUES PEREIRA, ALAMEDA DAS TULIPAS, ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS E ALAMEDA DOS PINHEIROS, NA GRANJA DAS HORTÊNSIAS DE PRAÇA DAS PALMEIRAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA DAS PALMEIRAS", a Praça da Granja das Hortênsias, que está localizada nas confluências das Ruas Isael Rodrigues Pereira, Alameda das Tulipas, Alameda dos Jequitibás e Alameda dos Pinheiros.

Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000